

**Objeto**

Pedido de anulação da decisão de calcular os direitos à pensão da recorrente no âmbito da transferência dos mesmos para o regime de pensões da União, decisão que aplica as novas DGE relativas aos artigos 11.º e 12.º do Anexo VIII do Estatuto dos Funcionários.

**Dispositivo**

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) Rosalba Polizzi suporta as suas próprias despesas e é condenada a suportar as despesas apresentadas pela Comissão Europeia.

---

(<sup>1</sup>) JO C 34 de 02/02/2015, p. 55.

---

**Despacho do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção) de 1 de agosto de 2016 — Simon/  
/Comissão**

(Processo F-28/15) (<sup>1</sup>)

*(Função pública — Funcionários — Pensões — Artigo 11.º, n.º 2, do Anexo VIII do Estatuto — Transferência para o regime de pensões da União dos direitos à pensão adquiridos a título de outros regimes — Decisão que reconhece a bonificação de anuidades que aplica as novas DGE relativas aos artigos 11.º e 12.º do Anexo VIII do Estatuto — Artigo 81.º do Regulamento de Processo — Recurso manifestamente improcedente)*

(2016/C 364/70)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Anne-Claire Simon (Bruxelas, Bélgica) (representantes: J.-N. Louis e N. de Montigny, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: inicialmente, J. Currall e G. Gattinara, agentes, depois, G. Gattinara, agente)

**Objeto do processo**

Pedido de anulação da decisão final de transferência dos direitos à pensão da recorrente para o regime de pensões da União, que aplica as novas Disposições Gerais de Execução (DGE) do artigo 11.º, n.º 2, do Anexo VIII do Estatuto de 3 de março de 2011.

**Dispositivo do despacho**

- 1) É negado provimento ao recurso por ser manifestamente improcedente.
- 2) Cada parte suporta as suas próprias despesas.

---

(<sup>1</sup>) JO C 146, de 4.5.2015, p. 49.